
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.177, DE 27 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO § 5º NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.077, DE 20 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.077, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a inclusão do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

§ 5º São filiados ao IPREVSAPP, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a republicar a Lei Municipal n.º 1.077, de 20 de junho de 2022, compilando as respectivas atualizações legislativas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de junho de 2024.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:86DB3DF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2024. Edição 3316
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>